

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: k700emfl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2015 Projeto de lei nº 155/2015 Protocolo nº 1549/2015 Processo nº 330/2015
Autor: Dep. Janaina Riva	

Obriga os municípios do Estado de Mato Grosso, com população superior a 30 mil habitantes, a fixar número mínimo de táxis adaptados para cadeirantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os municípios do Estado de Mato Grosso que possuam população maior de 30.000 (trinta mil) habitantes, deverão ter, no mínimo, cinco por cento do total da sua frota de táxi adaptada para o embarque e desembarque de cadeirantes, sem necessidade de serem retirados de suas cadeiras.

Parágrafo único. O índice previsto no “caput” deste artigo somente será considerado quando a frota total de táxi do município for superior a dez veículos. Caso não atinja esse montante, será resguardado ao menos um veículo para atender a classe em questão, respeitado o quantitativo populacional.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGER, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, respeitados os critérios da Lei nº 10.098/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada aqui é evidentemente prevista na Constituição da República, onde reitera inúmeros dispositivos que preveem a obrigação do Estado em relação à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Os cidadãos cadeirantes preferem fazer seus deslocamentos, sempre que possível, sem a necessidade de ajuda externa ou de que sejam obrigados a ser retirados de suas cadeiras de rodas. Isso porque eles querem se sentir produtivos e capazes de gerir suas vidas sozinhos, como o resto da população.

Nesse sentido, é importante que haja táxis adaptados para as peculiaridades destes, de forma a não obrigá-los a saírem de suas cadeiras para se acomodarem nos veículos contratados.

Devemos lembrar que a aquisição de táxis conta com incentivos fiscais e que esses benefícios também devem ser revertidos para a sociedade de alguma forma ou, ainda, deve o Estado primar por meios que possibilite o benefício.

Por esse motivo e para dar maior garantia de cidadania às pessoas com deficiência, consoante ao que determina a Constituição Federal, apresentamos o projeto e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, por considerar justa e oportuna a proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 28 de Abril de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual